



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:10
1987 / estagiário

MPV-449

00176

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 29 da MP 449/08.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida pelo artigo 29 da MP 429/08, se aprovada, acarretará significativo impacto para os contribuintes que possuem tributos pagos a meios ou créditos acumulados de PIS/PASEP, Cofins e IPI, decorrentes de matérias-primas e insumos utilizados na produção de bens destinados ao exterior. Pois, não poderão utilizá-los para compensar débitos relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados mensalmente por estimativa.

Assim, apesar de possuir créditos junto a Receita Federal, os contribuintes serão penalizados, tendo que desembolsar dinheiro para o pagamento dos débitos, IRPJ e CSLL, apurados mensalmente e por estimativa. Em contrapartida, os contribuintes ainda terão que ingressar com pedidos de restituição ou ressarcimento que levam em média 5 anos para serem analisados e pagos.

Caso essa alteração seja aprovada, haverá uma grande repercussão negativa para a economia e aos contribuintes.


Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

